Lei nº 842/80

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio de Reciprocidade com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 1.980, aprovou, e eu, Paulo Ivan Galvão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, um convênio de Reciprocidade para mútua cooperação entre essa Municipalidade e a Companhia, das despesas administrativas incidentes sobre os serviços de prolongamento da rede de água e/ou esgotos.

Artigo 2º) - As condições e termos do convênio, são as estabelecidas na minuta anexa, que passa a integrar a presente Lei, não podendo, uma vez aprovada, sofrer qualquer alteração.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 21 de fevereiro de 1.980.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento na mesma data.

Roodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba

Minuta

Acordo de Reciprocidade

Pelo presente instrumento particular, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de julho de 1.973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Walter Conrado Cutrim e por seu Diretor, Luiz Carlos de Barros Ramos, doravante designada SABESP e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Guariba, neste ato representada por seu Prefeito Paulo Mangolini, autorizado pela Lei Municipal nº 841, de 21 de fevereiro de 1.980, doravante designada Prefeitura, resolvem celebrar um Termo de Reciprocidade, regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste acordo a concessão de isenção de despesas administrativas incidentes sobre os serviços de prolongamento de rede de água, executados pela SABESP diretamente à Prefeitura, bem como sobre os serviços prestados pela Prefeitura à SABESP.

1.1.1- Entende-se por despesas administrativas, 20% (vinte por cento) da soma dos valores de mão-de-obra e de materiais.

Cláusula 2ª - Prazo

2.1- O presente acordo terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula 3ª - Foro

3.1- O foro do presente acordo é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se haverem ajustado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura

Paulo Mangalini - Prefeito Municipal Guarda

Sabesp

Walter Coronado Antunes - Dir. Presidente

Luiz Carlos de Barros Ramos - Diretor

Testemunhas: -